



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.297/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
CONQUISTA/MG PARA O EXERCÍCIO  
DE 2021.*

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Conquista, para o exercício financeiro de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 2º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
<b>1100.00.00</b>	<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>	<b>4.258.000,00</b>	
<b>1300.00.00</b>	<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>520.000,00</b>	
<b>1700.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>37.446.000,00</b>	
<b>1900.00.00</b>	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>636.000,00</b>	
	<b>DEDUÇÃO PARA O FUNDEB</b>	<b>-6.020.000,00</b>	<b>36.840.000,00</b>
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
<b>2200.00.00</b>	<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>20.000,00</b>	
<b>2400.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>140.000,00</b>	<b>160.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

<b>TOTAL.....</b>	.....	<b>37.000.000,00</b>
-------------------	-------	----------------------

**Artigo 3º** - A despesa será realizada de acordo com as seguintes discriminações por “Funções de Governo”, e por “Unidades Orçamentárias”, a saber:

<i>FUNÇÕES DE GOVERNO</i>	<i>VALOR (R\$)</i>	<i>TOTAL (R\$)</i>
01 – LEGISLATIVA	2.062.000,00	
02 - AÇÃO JUDICIÁRIA	492.000,00	
04 – ADMINISTRAÇÃO	11.732.900,00	
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	300.000,00	
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.468.200,00	
10 – SAÚDE	8.989.400,00	
12 – EDUCAÇÃO	7.423.000,00	
13 – CULTURA	189.500,00	
15 - URBANISMO	2.971.000,00	
17- SANEAMENTO	30.000,00	
18 – GESTÃO AMBIENTAL	111.000,00	
20 – AGRICULTURA	725.000,00	
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	35.000,00	
26 – TRANSPORTE	311.000,00	
27 – DESPORTO E LAZER	120.000,00	
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00	37.000.000,00

<i>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</i>	<i>VALOR (R\$)</i>	<i>TOTAL (R\$)</i>
1 – <u>LEGISLATIVO</u>		
1-1 – CORPO LEGISLATIVO	687.000,00	
1-2 – SECRETARIA DA CÂMARA	1.375.000,00	2.062.000,00
2 – <u>EXECUTIVO</u>		
2-1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

<b>GABINETE</b>		
<b>01 – Gabinete do Prefeito</b>	<b>786.000,00</b>	
<b>02 – Departamento Municipal de Esporte e Lazer</b>	<b>483.000,00</b>	
<b>03 – Departamento Municipal de Cultura</b>	<b>413.500,00</b>	
<b>04 – Departamento Municipal de Agropecuária</b>	<b>725.000,00</b>	<b>2.407.500,00</b>
<b>2-2 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		<b>492.000,00</b>
<b>2-3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>		<b>7.822.900,00</b>
<b>2-4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>		<b>1.600.000,00</b>
<b>2-5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA</b>		<b>4.086.000,00</b>
<b>2-6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		<b>8.989.400,00</b>
<b>2-7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		<b>7.423.000,00</b>
<b>2-8-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>1.850.200,00</b>
<b>2-9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO-AMBIENTE</b>		<b>267.000,00</b>
<b>TOTAL DO EXECUTIVO.....</b>		<b>34.938.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL .....</b>		<b>37.000.000,00</b>

Artigo 4º - Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizados a abrirem através de decreto, créditos adicionais e suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento, em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964, com a finalidade de incorporar valores nas previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação;

IV – produto de operação de crédito autorizada, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único – A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 4.320/64, será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais conforme exigência contida nos art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do município, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 30 de novembro de 2020.

**TARCIZIO HENRIQUE ZAGO**

Prefeito Municipal

TARCIZIO

HENRIQUE

ZAGO:051072236

99

Assinado de forma digital  
por TARCIZIO HENRIQUE  
ZAGO:05107223699  
Dados: 2021.01.19  
08:32:39 -02'00'